



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO SRP COREN-CE nº. 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 410/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CNPJ nº. 06.572.788/0001/97, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 02/2019, da Presidência do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, tornam público na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990, e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, que se acha aberta licitação na modalidade **PREÇO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E LOTE**, em **MODO DE DISPUTA ABERTO** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2020.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.587

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.coren-ce.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/CE, localizada na Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.415-000.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, assistente de licitação, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeira, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e analista de departamento pessoal, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A objeto da licitação será dividido em lotes e itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor global médio de R\$1.606.653,56 (um milhão seiscientos e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), as despesas com a contratação dos serviços correrá a dotação orçamentária prevista na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Terceirizados em Geral.

2.2. Por GRUPO, o valor estimado médio anual a ser pago é de:

GRUPO I: R\$117.428,32 (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos);

GRUPO II: R\$78.889,64 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

GRUPO III: R\$141.635,28 (cento e quarenta e um mil e seiscientos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

GRUPO IV: R\$1.176.401,80 (um milhão e cento e setenta e seis mil e quatrocentos e um reais e oitenta centavos);

GRUPO V: R\$92.301,52 (noventa e dois mil e trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto nos itens 8.8.1 e 8.8.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SÉGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.3.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o **licitante** às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (artigo 26, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

5.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital (artigo 26, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019).

5.1.1.2 O **licitante** deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1.3 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O **licitante** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (artigo 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019).

5.3. Incumbirá ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5.4. Até a abertura da sessão, os **licitantes** poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. valor total anual do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.5.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotações de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o **licitante** ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço pregoeirocoren@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 2 (dois) dias úteis. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 24).

5.16.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.17 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 23, *caput*)

5.17.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 24)

5.17.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do lote e item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes. (Decreto Federal 10.024/19, art. 35).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. (Decreto Federal 10.024/19, art. 38).

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo **licitante** em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo **licitante** e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.3.1. Quando o **licitante** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

(art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.

7.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.8.. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.9. Quando o **licitante** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

7.11.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.11.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.11.4. Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11.5. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.11.6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF; 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **licitante** e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O **licitante** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o **licitante** inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o **licitante** esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o **licitante** será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o **licitante** seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante

deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.8.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.8.5.3. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.5.4. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.9.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.9.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.6. Declaração de que instalará escritório na cidade de Fortaleza-CE, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Fortaleza-CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

8.9.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeirocorence@gmail.com.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de 20(vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Anexo III – Atestado e Termo de Vistoria.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preço.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Fortaleza(CE), 07 de janeiro de 2020.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 410/2019

01. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza contínua de terceirização de mão de obra de apoio administrativo, zeladoria, copeiragem e motorista, visando suprir as necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE** e as **SUBSEÇÕES** dos municípios de Crato, Sobral e de Limoeiro do Norte, no Ceará.

1.2. A fim de facilitar o entendimento sobre este instrumento, convencionou-se a denominação do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, apenas como **COREN/CE**.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza contínua de terceirização de mão de obra de apoio administrativo, uma vez que, o **COREN/CE** e suas **SUBSEÇÕES** não dispõem de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização de suas atividades meio.

2.1.1. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atividades.

2.2. A contratação dos serviços, referidos no item 2.1, decorre, fundamentalmente, do fato de ainda não ter sido instaurado o competente processo legislativo destinado à criação de cargos públicos para os conselhos profissionais e, até que sejam aprovadas e sancionadas as leis de estruturação de cargos destas autarquias profissionais, não há como cumprir a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos e fiscalização do Tribunal de Contas da União. Ademais, a questão do regime jurídico aplicável aos servidores, destes conselhos profissionais, está aguardando o julgamento da ADPF N. 367, pelo STF, na qual o Procurador da República, Rodrigo Janot, questiona o regime de contratação celetista por conselhos profissionais, prevista nas Lei 5.766/71, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, na Lei n. 6.316/75, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na Lei n. 6.530/78, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis, na Lei n. 6.583/78 que criou os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionais, na Lei n. 6.684/79, que criou os conselhos Federal e Regionais de Biologia e, por fim, no artigo 19, da Lei n. 5.905/73, do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.3. A ADPF foi ajuizada em 03/09/2015 encontrando-se, os autos, conforme consulta no site do STF, conclusos com a Ministra Carmen Lúcia, Relatora, desde 30/03/2017, e como não há cargos públicos criados sem que seja por lei a fim de aplicar, inclusive, o regime jurídico estatutário, judicialmente imposto ao COREN/CE, para os seus servidores, e, ademais, questionada, judicialmente, a contratação de celetistas por conselhos profissionais, associada à lacuna legislativa acerca da criação de cargos para os Conselhos profissionais, acaso não seja providenciada a contratação de pessoal de apoio administrativo, até que o Congresso Nacional resolva criar tais cargos de que as autarquias profissionais necessitam, obrigatoriamente remeterá à adoção da medida drástica de cerramento da portas do COREN/CE por falta de recursos humanos para as funções básicas de suas rotinas administrativas.

2.4. A invocar aqui a aplicação subsidiária das disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, como fundamental à contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais demandadas não poderão ingressar, similarmente, nos Conselhos profissionais tendo em vista que não há previsão de concurso público para provimento de cargos correspondentes, enquanto o Congresso Nacional não criá-los. O Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 e de nº 06 de 23 de dezembro de 2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos, por inexistirem.

2.5. Os cargos previstos na presente licitação são relativos a carreiras não constantes do Plano de Cargos e Salários do COREN-CE

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E LOTE**, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8538, de 06/10/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21/06/1993, pela IN/SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, pela Súmula nº 444 do TST, bem como pelas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

administrativo de recepcionista, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeira, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e analista de departamento pessoal, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE e subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e condições estabelecidas:

CATEGORIA	CBO	TURNO	JORNADA	QTDE. DE POSTOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Recepcionista	4221-05	Diurno	44h semanais	10	Fortaleza
Recepcionista	4221-05	Diurno	44h semanais	01	Crato
Recepcionista	4221-05	Diurno	44h semanais	02	Sobral
Recepcionista	4221-05	Diurno	44h semanais	01	Limoeiro do Norte
Auxiliar Operacional	4141-40	Diurno	44h semanais	04	Fortaleza
Almoxarife	4141-05	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza
Copeiro	5134-25	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza
Zelador	5141-20	Diurno	44h semanais	02	Fortaleza
Zelador	5141-20	Diurno	20h semanais	01	Crato
Zelador	5141-20	Diurno	20h semanais	01	Sobral
Zelador	5141-20	Diurno	20h semanais	01	Limoeiro do Norte
Motorista Categoria "D"	7823-10	Diurno	44h semanais	02	Fortaleza
Motorista Categoria "B"	7823-05	Diurno	44h semanais	01	Limoeiro do Norte
Analista de Departamento Pessoal	2524-05	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza
Téc. em Segurança Da Informação	2123-20	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza
Analista Jurídico	2410-05	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza
Bacharel em Enfermagem	2235-05	Diurno	44h semanais	02	Fortaleza
Assistente de Licitação	3542-05	Diurno	44h semanais	01	Fortaleza

4.2. LOCAL E VISTORIA

4.2.1. Os serviços serão executados nos locais e endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
COREN/CE – SEDE	Rua Mário Mamede, 609, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.415-000
SUBSEÇÃO NOROESTE	Rua Jornalista Deolino Barreto, 580, Centro, Sobral-CE, CEP 60.011-172



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

SUBSEÇÃO VALE DO JAGUARIBE	Av. Dom Aureliano Matos, 1557, Limoeiro do Norte-CE, CEP 60.930-000
SUBSEÇÃO CARIRI	Av. Duque de Caxias, 653, Centro, Crato-CE, CEP 60.035-111

4.2.2. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria no local onde serão executados os serviços, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade. Após a vistoria, será firmado o termo pelo COREN/CE;

4.2.3. O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que **não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;**

4.2.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.2.5. A vistoria, caso seja feita, deverá ser agendada, antecipadamente, e realizada em dias úteis, das 08h às 10h30min, com a Gerente Administrativo do **COREN/CE** sede e suas **SUBSEÇÕES**, pelos telefones (85) 3105.7864, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, impreterivelmente.

4.3. ÁREA INTERESSADA

4.3.1. Setores Internos do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.

5. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

Grupo 1 – APOIO ADMINISTRATIVO

5.1. ÁREA: COPA

5.1.1. Quantidade: 01 (um) copeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.1.2. Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.1.3. Descrição das Atividades:

1. Atender as solicitações referentes ao preparo do café e outros congêneres, observando as normas de higiene pessoal;
2. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;
3. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como refrigerador, forno micro-ondas, fogão, cafeteira, dentre outros;
4. Lavar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;
5. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;
6. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
7. Controlar desperdícios;
8. Verificar cumprimento das normas sanitárias;
13. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;
14. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

5.1.4. Requisito mínimo:

1. Ensino fundamental incompleto e, no mínimo, 06 (seis) seis meses de experiência.

5.1.5. Competências pessoais:

1. cuidar da aparência e higiene pessoal;
2. ser educado e cordial;
3. capacidade de organização e discrição;

5.2. ÁREA: RECEPÇÃO

5.2.1. Quantidade: 14 (quatorze) recepcionistas

5.2.2. Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.2.3. Descrição das Atividades:

1. Recepcionar e prestar serviços de apoio aos inscritos no COREN/CE, bem como demais usuários dos serviços prestado pela referida autarquia federal, visitantes;
2. prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
3. receber inscritos ou visitantes, averiguar as suas necessidades e dirigi-las ao lugar ou às pessoas procurados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4. observar as normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças de pessoas com comportamento suspeito;
- 5 - Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Instituição, comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado liberar o acesso do mesmo às dependências da Instituição;
- 6– Receber, anotar, transmitir mensagens e recados.

5.2.4. Orientações para desenvolvimento das atividades:

1. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no local de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
2. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às pessoas do setor de trabalho e ao público em geral que se dirige à Instituição;
3. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão.

5.2.5. Requisito mínimo:

1. Ensino médio completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo, 06 (seis) meses;
3. Conhecimentos básicos de informática.

5.2.6. Competências pessoais:

1. bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo e espírito de equipe;
2. capacidade de se antecipar às necessidades dos inscritos;
3. interesse no aprimoramento profissional;
4. conhecimentos de informática; e
5. assiduidade e pontualidade no trabalho.

5.3. ÁREA: SETORES INTERNOS

5.3.1. Quantidade: 05 (CINCO) ZELADORES, sendo 02(dois) zeladores para sede Fortaleza e 03 (três) zeladores para as subseções de Crato, Limoeiro do Norte e Sobral, sendo 1 para cada subseção.

5.3.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a sede do COREN/CE e de 20 (vinte) horas semanais para as suas Subseções.

5.3.3. Descrição das Atividades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1 - limpar a área externa e interna: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, vestiários, persianas, varrer todos os ambientes, realizar a reposição de material de higiene, abastecer o bebedouro, manter rotinas de higiene, em prol da organização e higienização dos ambientes do COREN/CE e de suas Subseções.

2 - Inspeccionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, funcionamento da parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;

3 - Cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção de resíduos, para manter a sede e suas subseções nas condições de asseio requeridas;

4 - Executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixa-d'água, extintores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

5 - Encarregar-se da solicitação, recepção, conferência e controle do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção das instalações da sede do COREN/CE e de suas Subseções

5.3.4. Orientações para o desenvolvimento das atividades

1 – É essencial que o zelador tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência e ser:

2 – Dedicado;

3 – Prestativo dentro dos limites do regimento interno;

4 – Enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;

5 – Ético;

6 – Discreto e evitar comentários da vida particular de servidores, inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;

7 – Espontâneo;

8 – Desprendido;

9 – Vigilante em todo perímetro do prédio;

10 – Atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza.

5.3.5. Requisito mínimo:

1 - Ensino fundamental incompleto;

2 - Experiência na área de atuação de, no mínimo, 06 (seis) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.3.6. Competências pessoais:

1 – Bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, assiduidade, pontualidade no trabalho e respeito mútuo.

5.4. ÁREA: TRANSPORTE

5.4.1. Quantidade: 03 (três) MOTORISTAS, sendo 2 (dois) profissional para a Sede Fortaleza e 1 (um) profissional para a subseção de Limoeiro do Norte.

5.4.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.4.3. Descrição das Atividades:

1. Transportar servidores, conselheiros, assessores, diretores e o presidente do COREN/CE;
2. Conduzir e vistoriar os veículos sob a sua responsabilidade;
3. Verificar e obedecer o itinerário de viagem estabelecido pela Administração do COREN/CE;
4. Executar procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros; realizar verificações e manutenções básicas dos veículos;
5. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, no desempenho das atividades;
6. Observar a legislação de trânsito bem como as normas administrativas de utilização na condução dos veículos do COREN/CE, sob a sua responsabilidade.
7. Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do COREN-CE fora da sede e de suas subseções, incorrendo em pernoite, terão direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
8. Realiza verificações e manutenção básicas dos veículos.

5.4.4. Requisitos para contratação

1. 1º grau completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo, seis meses;
3. Possuir carteira de habilitação nas categorias D ou E aos motoristas locados na sede em Fortaleza, e categoria B ao motorista locado em limoeiro do Norte;
4. Disponibilidade para viagens.

5.4.5. Funções

1. Transportar pessoas com segurança, educação e pontualidade;
2. Guiar o veículo com tranquilidade a fim de evitar acidentes;
3. Cuidar do bom estado do veículo, informando sempre qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.4.6. Competências pessoais

1. paciência, criatividade, sensibilidade, autodisciplina e zelo pelo veículo;

5.4.7. Orientações para o desenvolvimento das atividades

É essencial que o motorista tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência e ser:

- Dedicado;
- Prestativo dentro dos limites do regimento interno;
- Discreto e evitar comentários da vida particular de servidores inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;
- Enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;
- Ético;
- Espontâneo;
- Atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza;
- Desprendido.

5.5– ÁREA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.5.1 – Quantidade: 01 (um) profissional TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.5.2 –Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.5.3 – Qualificação Mínima:

- Ensino Médio Completo ou Profissionalizante;
- Comprovação de experiência na área de atuação de seis meses;
- Curso básico de qualificação de no mínimo 1224 horas-aula + 160 horas de estágio.

5.5.4 – Atribuições:

01. Atuar tanto de forma preventiva como corretiva na manutenção dos computadores;
02. Verificação de problemas e erros de hardware e software
03. Atualização de peças e periféricos (upgrade)
04. Instalação, atualização, configuração de aplicativos e programas, e correção de erros;
05. Desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas;
06. Realizar limpeza de periféricos, avaliando a necessidade de atualização tecnológica ou substituição de componentes, indicando tecnologias mais adequadas ao sistema utilizado e ao usuário, como também no software;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

07. Realizar instalação e manutenção de redes, backups e recuperação de dados;
08. Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc)
09. Backup e recuperação de arquivos e dados
10. Limpeza e manutenção de componentes
11. Instalação e configuração de redes
12. Verificação e solução de vulnerabilidades de segurança

5.5.5 – Atividades:

1. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
2. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
3. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
4. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
5. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
6. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
7. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
8. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
9. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
11. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
12. Ministrando treinamento em área de seu conhecimento.
13. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
14. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.5.6 – Perfil:

- 1 -Selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades dos usuários;
- 2 - Avaliar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 3 - Selecionar equipamentos de informática de forma a atender a demandas dos mais diversos processos de trabalho;
- 4 - Conhecer computadores, periféricos, softwares básicos, utilitários e aplicativos, isolados ou em redes, bem como oferecer suporte aos usuários;
- 5 - Orientar usuários na utilização de softwares;
- 6 - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;
- 7 - Compreender as arquiteturas de redes de computadores;
- 8 - Descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores;
- 9 - Elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores;
- 10 - Conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede.

5.5.7 – Competência pessoais:

- 1 - Demonstrar atenção, Paciência e Criatividade;
- 2- Dinâmica;
- 3 – Ético;
- 4 – Investigativo (no sentido de buscar pelo problema e pela sua solução);
- 5- Iniciativa e Organizado;
- 6 – Raciocinar sintética, analítica e logicamente;
- 7 - Responsável e Disciplinado;
- 8 - Trabalhar em equipe;
- 9 - Estar atualizado com as novas tecnologias e soluções de informática

5.6– ÁREA – Administrativa

5.6.1 – Quantidade: 04 (cinco) profissionais Auxiliares Operacionais

5.6.2 – Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.6.3 – Qualificação Mínima:

- Ensino médio completo.

5.6.4 – Atribuições:

1. Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.
2. Realizar serviços relativos às atividades de organização, recepção e escritório
3. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.
4. Operar máquinas e equipamentos.
5. Preparar e organizar o local de trabalho.
6. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios.
8. Efetuar registro de dados diversos e informações.
9. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos.

5.6.5 – Atividades:

1. Receber correspondências e documentos;
2. Conferir as contas a pagar;
3. Preparar e encaminhar documentos;
4. Tirar cópias;
5. Enviar documentos para o departamento contábil e fiscal;
6. Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o financeiro;
7. Elaborar e apresentar relatório financeiro;
8. Manter organizados arquivos e cadastros.

5.6.6 – Perfil:

1. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos e finanças.
2. Atender ao público interno e externo.
3. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
4. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
5. Preparar documentos administrativos, tais como ofício, memorandos, atas etc.
6. Efetuar levantamentos de dados e informações.
7. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
8. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.
9. Arquivar sistematicamente documentos.
10. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.6.7 – Competência pessoais:

1. Ter atenção a detalhes, boa memória, bom humor e paciência;
2. Capacidade de concentração e de lidar com o público;
3. Ser organizado, dinâmico e determinado, confiável, responsável, proativo;
4. Saber trabalhar sob pressão, administrar bem o tempo, lidar com números, se comunicar de forma clara e direta.

5.7. – Quantidade: 01 (um) profissional Almojarife



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.7.1 – Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.7.2 – Qualificação Mínima:

- Ensino médio completo;
- Comprovação de experiência na área de atuação de seis meses.

5.7.3 – Atribuições e Atividades:

1. Receber, verificar a quantidade e qualidade das mercadorias recebidas e registrar dados manualmente ou usando computadores.
2. Empacotar e desempacotar itens a serem armazenados nas prateleiras do almoxarifado ou em pátios de armazenagem.
3. Verificar inventários comparando as contagens físicas com os números existentes no sistema de controle do almoxarifado. Verificar as divergências ou ajustar os erros.
4. Armazenar itens de uma maneira ordenada e acessível em almoxarifados, depósitos de ferramentas, depósitos de suprimentos ou outros tipos de estoque.
5. Marcar os itens usando etiquetas ou selos de identificação, ferramentas de marcação elétricas ou outros equipamentos de identificação.
6. Limpar e manter suprimentos, ferramentas, equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de segurança.
7. Determinar métodos adequados de armazenagem e de identificação baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos.
8. Registrar o uso e as perdas de estoque ou de equipamentos de manuseio.
9. Examinar, inspecionar e reportar aos supervisores os defeitos dos materiais.
10. Ajudar outros colegas nos trabalhos do almoxarifado quando necessários.
11. Expedir as mercadorias corretamente.
12. Empacotar mercadorias.
13. Enviar mercadorias para serem consertadas
14. Manter registros atualizados e corretos dos estoques.
15. Solicitar mais mercadorias quando necessário.
16. Verificar as faturas das mercadorias.
17. Responder consultas escritas e por telefone além de reclamações.
18. Relacionar-se com transportadoras e clientes.
19. Pode ter que dirigir empilhadeiras ou pequenos carrinhos de transporte
20. Manter o almoxarifado limpo e organizado.
21. Responsável pela segurança do almoxarifado.

5.7.4 – Perfil:

1. Social - Saber lidar com pessoas.
2. Digitação - Saber digitar e lidar com computadores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3. Falar - Saber falar com outras pessoas para obter informações eficientemente.
4. Ouvir com atenção - Saber prestar total atenção a que outras pessoas estão dizendo, tentando entender o que estão dizendo, os pontos colocados e fazer perguntas adequadas além de não interromper em horas inadequadas.
5. Aprender - Entender as implicações de novas informações para resolução e decisões sobre problemas atuais e futuros.
6. Matemática - Usar a matemática para resolver problemas.
7. Compreensão oral - Saber ouvir e entender informação e idéias apresentadas por palavras e frases orais.
8. Sensibilidade a problemas - Saber distinguir quando algo está (ou irá ficar) errado. Não significa que irá resolver o problema porém saber identificar quando existe um problema.
9. Raciocínio dedutivo - Saber aplicar regras gerais a problemas específicos para produzir respostas que façam sentido.
10. Organização de informação
11. Saber arranjar coisas ou ações em uma certa ordem ou padrão segundo uma regra ou conjunto de regras específicas (ex: padrão de números, letras, palavras, imagens, operações matemáticas). Em resumo, saber organizar mercadorias eficientemente em locais pequenos e cheio de mercadorias.
12. Destreza manual - Habilidade em rapidamente mover a mão ou mão e braço ou duas mãos de modo a segurar, manipular ou montar objetos.
13. Coordenação dos membros - Habilidade de coordenar (sentado, de pé ou deitado) dois ou mais membros (duas mãos ou duas pernas ou uma mão e uma perna).
14. Visão de perto - Habilidade de ver detalhes bem de perto.
15. Comunicação oral - Saber comunicar eficientemente (de modo que outras pessoas possam entender) informações ou idéias ao falar.
16. Raciocínio indutivo - Habilidade de combinar informações para formar regras ou conclusões gerais e, também, a habilidade de encontrar relações entre eventos aparentemente sem relações.
17. Força estática - Habilidade de exercer força muscular para levantar, empurrar, puxar ou carregar objetos.

5.7.5 – Competência pessoais:

1. Organizado - Manter sempre em constante ordem os estoques e identificar os mesmos com exatidão numa adversidade de material
2. Confiabilidade - Ser confiável, responsável e cumpridor de seus deveres.
3. Atenção a detalhe - Ser cuidadoso com detalhes e completo ao executar seu trabalho. Saber trabalhar com precisão, detalhista ao registrar entradas e saídas de mercadorias em estoque.
4. Cooperação - Ser agradável e prestativo com outras pessoas.
5. Preocupação com outras pessoas. - Ter sensibilidade as necessidades de outras pessoas e ajudá-las quando necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6. Auto controle - Controlar emoções e evitar comportamento agressivo mesmo em situações difíceis. Ao lidar com clientes saber ser profissional e ter maturidade para saber lidar com clientes que algumas vezes ficam zangados.
7. Saber ser calmo e não tomar o assunto como pessoal.
8. Integridade - Ser honesto e ético.
9. Persistência - Ser persistente em face de obstáculos.
10. Iniciativa. - Aceitar responsabilidades e desafios.
11. Orientação social - Preferir trabalhar com outros do que sozinho.

5.8. – Quantidade: 01 (um) profissional Analista Jurídico

5.8.1 – Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.8.2 – Qualificação Mínima:

- Ensino superior completo no curso de Direito;
- Comprovação de experiência na área de atuação de 06 (seis) meses, incluindo estágio no Curso de Direito.

5.8.3 – Atribuições e Atividades:

1. Acompanhar processos administrativos e judiciais;
2. Auxiliar na análise de contratos;
3. Controlar a agenda do advogado;
4. Elaborar relatórios, declarações e petições judiciais;
5. Lançar informações em sistema ou planilha;
6. Organizar documentos e arquivos;
7. Emitir certidões;
8. Atender e esclarecer dúvidas de clientes;
9. Participar de audiências;
10. Realizar análises de acordos e sentenças;
11. Auxiliar o advogado na elaboração de defesas ou acusações;
12. Selecionar materiais que serão usados por advogados;
13. Participar de reuniões e conferências;
14. Ir a Fóruns quando necessário.

5.8.4 – Perfil e Competência Pessoal:

1. Ser determinado;
2. Ter vontade de aprender;
3. Ser responsável;
4. Ser proativo;
5. Ter capacidade de concentração;
6. Ser atencioso;
7. Habilidade para mediar conflitos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8. Gosto por debate;
9. Disciplina;
10. Capacidade de pensar e agir sob pressão;
11. Capacidade de convencimento;
12. Capacidade de negociação;
13. Autoconfiança;
14. Autocontrole;
15. Saber se comunicar;
16. Ser organizado.

5.9. – Quantidade: 01 (um) profissional ANALISTA DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

5.9.1 – Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.9.2 – Qualificação Mínima:

- Ensino superior completo no curso de Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia;
- Comprovação de experiência na área de atuação de 06 (seis) meses.

5.9.3 – Atividades:

01. Recrutamento e seleção de candidatos;
02. Fechamento da folha de pagamento e da folha de ponto;
03. Desenvolvimento de pesquisas sobre a satisfação dos empregados;
04. Planejamento e coordenação de treinamentos internos e externos;
05. Revisão e análise de planos de cargo e salários;
06. Desenvolvimento de dinâmicas de grupo e outras ações motivacionais;
07. Realiza entrevistas de admissão, acompanhamento e desligamento de funcionários;
08. Elaborar gráficos gerenciais;
09. Elaborar anúncios de recrutamento para ser divulgado em meios de comunicação;
10. Elaborar e implementar novos métodos de treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal;
11. Planejamento estratégico de RH em função das metas institucionais;
12. Realizar atividades motivacionais com os funcionários da empresa;
13. Realizar controle de férias, banco de horas e licenças diversas;
14. Buscar melhorias nos benefícios e condições de trabalho, que possibilitem um ambiente adequado e agradável a todos os funcionários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.9.4 – Atribuições:

01. Ter conhecimento da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo desoneração da folha de pagamento;
02. Elaboração dos processos de admissões e demissões, controle de documentação, folha de pagamento, controle de ponto eletrônico, férias, afastamento, abonos e rescisões;
03. Realizar o controle do pessoal através de atividades como preparação de folhas de pagamento, determinação de período de férias e rescisões;
04. Elaborar relatório de rotinas, manter o controle dos empregados da empresa, prestar assistência a eles;
05. Prestar serviços de orientação, esclarecimento e auxílio na resolução dos problemas dos funcionários, na área social e de benefícios, envolvendo também rotinas previdenciárias (INSS), controle de afastamentos e acompanhamento de integrantes, realizar calculo de folha de pagamento, encargos sociais (FGTS, INSS e IR), processo admissional;
06. Realizar a conectividade social, informação CAGED, RAIS e DIRF, efetuar calculo de rescisão GRRF, controle de férias, administração de benefícios, controle de ponto, contribuições sindicais w taxas assistenciais;
07. Possuir conhecimento das obrigações acessórias, SEFIP, RAIS, CAGED, DIRF e SPED;
08. Prestar assessorias à gerencia administrativa e a presidência e realizar as demais atividades inerentes ao departamento de pessoal.

5.9.5 – Perfil e Competência Pessoal:

01. Ser responsável,
02. Ser educado;
03. Ser cordial;
04. Ter espírito de liderança;
05. Ser metódico;
06. Ter bom relacionamento interpessoal;
07. Ser organizado;
08. Ser comunicativo;
09. Saber lidar com pessoas;
10. Saber trabalhar sob pressão;
11. Saber resolver situações de conflito;
12. Gostar de trabalhar com gestão de pessoas.

5.10. – Quantidade: 02 (dois) PROFISSIONAIS ENFERMEIROS

5.10.1 –Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.10.2 – Qualificação Mínima:

- Ensino superior completo no curso de Enfermagem.
- Comprovação de experiência na área de atuação de 06 (seis) meses, incluindo estágio no Curso de Enfermagem.

5.10.3 – Atribuições e Atividades Enfermeiro 01:

1. Auxiliar a coordenação do Departamento de Processos Éticos na sistematização dos procedimentos de processos éticos-disciplinares do COREN/CE, bem como nas rotinas de planejamento, coordenação e execução de tarefas atinentes ao setor;
2. Auxiliar a Coordenação do Departamento de processos Éticos nos cuidados administrativos de rotina atinentes aos processos éticos, dirimindo as dúvidas dos membros integrantes do departamento, referente a legislação profissional;
3. Auxiliar a Coordenação do Departamento de processos Éticos no recebimento, tramitação e controle dos processos ético-disciplinares;
4. Auxiliar a Coordenação do Departamento de processos Éticos quando do atendimento dos envolvidos em denúncias éticas e processos ético-disciplinares registrados na autarquia, dirimindo, sob orientação do coordenador do departamento, as dúvidas pertinentes, supervisionando, quando for o caso, o acesso aos autos;
5. Auxiliar a Coordenação do Departamento de processos Éticos na elaboração de minutas, projetos, manuais, documentos e relatórios, quando assim requisitado;
6. Auxiliar a Coordenação do Departamento de processos Éticos na elaboração dos relatórios relativas as atividades do departamento.

5.10.4 – Atribuições e Atividades Enfermeiro 02:

1. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na administração do processo necessário ao cumprimento das rotinas da gerência de Fiscalização, inclusive no de emissão do Certificado de responsabilidade técnica de empresas e a certificação das comissões de ética Institucionais;
2. Auxiliar a Gerência da Fiscalização no planejamento das ações de fiscalização, respeitando a política de fiscalização defendida pela Gestão e pelo Departamento de fiscalização;
3. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na organização, direcionamento e funcionamento do departamento de fiscalização, contribuindo para o bom andamento do Departamento;
4. Auxiliar a Gerência da Fiscalização no gerenciamento de atribuições e implementação das normas e rotina de trabalho do departamento;
5. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na confecção dos programas de ação;
6. Auxiliar a Gerência da Fiscalização nas atividades atinentes à supervisão do cronograma de trabalho dos fiscais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. Auxiliar a Gerência da Fiscalização quando da realização de reuniões com os membros do departamento de fiscalização;
8. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas na Gerência de fiscalização, conforme cronograma de trabalho;
9. Auxiliar a Gerência da Fiscalização, quando necessário, no atendimento ao público de modo geral;
10. Auxiliar a Gerência da Fiscalização no atendimento as solicitações das diversas instituições de saúde, ensino e outras que requeiram orientação e/ou esclarecimentos pertinentes à fiscalização;
11. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na elaboração do relatório anual das atividades;
12. Auxiliar a Gerência da Fiscalização no acompanhamento dos processos oriundos da fiscalização, encaminhados à área jurídica;
13. Auxiliar a Gerência da Fiscalização na confecção de relatórios gerenciais e de auditoria do COFEN;
14. Auxiliar a Gerência da Fiscalização Na execução das atividades necessárias ao bom funcionamento do setor.

5.11. – Quantidade: 01 (um) profissional Assistente de Licitação

5.11.1 – Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração.

5.11.2 – Qualificação Mínima:

- Ensino médio completo.
- Experiência mínima de 6 (seis) meses trabalhando em apoio a Comissões Permanentes de Licitação.

5.11.3 – Atribuições e Atividades:

1. Receber requisições de compras;
2. Executar processos de cotações e concretização de compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos;
3. Avaliação de propostas e documentações.
4. Acompanhamento do fluxo de entregas, desenvolvimento de fornecedores de materiais e serviços;
5. Preparar relatórios de aquisições e ordem de serviços;
7. Interlocução entre requisitantes e fornecedores;
8. Apoio na elaboração de projetos básico;
9. Busca e atualizações de legislação referente às licitações;
10. Análises de editais, recursos e notificações;
11. Realizar serviços relativos às atividades de organização, recepção e escritório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.11.4 – Perfil e Competências Pessoais:

1. Ser determinado;
2. Ter vontade de aprender;
3. Ser responsável;
4. Ser proativo;
5. Ter capacidade de concentração;
6. Ser atencioso;
7. Habilidade para mediar conflitos;
8. Gosto por debate;
9. Discrição;
10. Capacidade de pensar e agir sob pressão;
11. Capacidade de convencimento;
12. Capacidade de negociação;
13. Autoconfiança;
14. Autocontrole;
15. Saber se comunicar;
16. Ser organizado.

5.11. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

5.11.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal do Contratante;

5.11.2. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários a boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou Contratante os custos;

5.11.2.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

5.11.2.2. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados.

5.11.3. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.11.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Fortaleza-CE, duráveis e que não desbotem facilmente.

5.11.4.1. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

esquerdo, para a sua colocação.

5.11.4.2. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade – não sintético.

5.12. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individuais de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

5.12.1. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

5.13. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente.

5.14. A empresa contratada deverá promover ações ergonômicas que visem garantir a saúde, a segurança e conforto térmico de seus propositos, disponibilizando uniformes de acordo com o ambiente administrativo, interno e externo, e com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.15. As cores dos uniformes serão as adotadas pela contratada.

5.16. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a composição abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Copeiro	FEMININO	
	Blusa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
	Avental no mesmo tecido e cor da calça	24
	Rede em filó para uso sobre coque como prendedor de cabelos, com laço, na cor preta.	18

Copeiro	MASCULINO	
	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
	FEMININO	
	Blazer social de mangas 3/4, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 2 peças;	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Recepcionista, Técnico Segurança da Informação, Auxiliar Operacional, Enfermeiros, Analista Jurídico, Analista de Departamento Pessoal, Assistente de Licitação	Blusa mangas curta – 3 peças;	3
	Saia, calça comprida em estilo alfaiataria ou vestido social – 2 peças;	2
	Sapato salto médio em couro, na cor preta - 2 pares	2
	MASCULINO	
	Camisa social de mangas curta, – 3 peças	3
	Calça social comprida em estilo alfaiataria – 2 peças	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
Zelador	Meia, na cor preta – 2 pares.	2
	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida com elástico para mulheres, e com elástico e cordão para homens – 2 peças	2
	Bota ou similar – 2 pares	2
Motorista	Meia na cor preta – 2 pares	2
	Camisa social de mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida social – 2 peças	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
	Meia na cor preta – 2 pares	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2

6. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. A Planilha de Custo é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços e à análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de reajuste, nos processos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e deverá ser elaborada conforme o Anexo XV da Instrução Normativa 05/2017.

6.2. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho e homologada para o ano em vigor;

6.3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017;

6.4. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida no subitem anterior, acarretará a desclassificação da proposta da LICITANTE, exceto, as ocupações quem não existam tais documentos;

6.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, especificação dos componentes da taxa de administração, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição, de conformidade com a IN 5/2017-MPOG;

6.6. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.

6.7. O COREN/CE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no referido documento.

6.8. A inobservância do prazo fixado pelo COREN/CE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

6.9. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o COREN/CE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

6.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.11. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

7. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e DISSÍDIOS DAS CATEGORIAS LICITADAS

7.1. As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser observada a vigência do presente exercício, e registradas no MTE, sendo elas:

- a) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- b) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará;
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- d) Sindicato dos Enfermeiros do estado do Ceará;

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá, à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e demais anexos deste do Edital:

8.1.1. manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao gestor e fiscal do contrato, durante a sua vigência, bem como indicar, por escrito, o nome e telefones do responsável para contato;

8.1.2. designar, por escrito, um profissional para representá-la junto, ao Contratante, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização da plaqueta de identificação e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.3. estar sempre em contato com o gestor e fiscal de contrato do CONTRATANTE, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.1.4. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.1.5. executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.6. manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações obrigatórias para a realização de pagamentos e celebração de aditivos de qualquer natureza;

8.1.7. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.1.8. comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

8.1.9. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, promovendo ações de emergência cabíveis;

8.1.10. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11. selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, com as admissões efetivamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.12. responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI'S, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;

8.1.13. assegurar a disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inadequado, inconveniente ou insatisfatório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI's, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

8.1.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto/encarregado ou outro funcionário designado, assegurando-lhes o cumprimento as todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas, inclusive questões relacionadas à seguro de vida, conforme convenção, acordo ou legislação específica a cada caso.

8.1.17. emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.18. cumprir as exigências legais vigentes quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus do seu descumprimento.

8.1.19. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;

8.1.20. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o Contratante fica autorizado a reter o valor reclamado por seu empregado até o trânsito em julgado da sentença trabalhista (todas as providências necessárias no sentido excluir o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; **RETENÇÃO**

8.1.21. pagar até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1(um) dia de antecedência do pagamento;

8.1.22. A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

aqueles que forem danificados ou extraviados por culpa de seus prepostos, no exercício de cada uma das funções contratadas, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

8.1.23. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

8.1.30.1. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

8.1.31. Providenciar que seus empregados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

8.1.32. Fornecer aos empregados, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e neste Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para estes.

8.1.33. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados;

8.1.34. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação, vale-transporte ou qualquer transporte necessário à execução do objeto deste contrato e demais benefícios exigidos em legislação;

8.1.35. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o CONTRATANTE;

8.1.36. Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

8.1.37. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 8.1.38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.39.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.40.** Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho;
- 8.1.41.** Prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE acerca das reclamações referentes à execução das obrigações contratuais assumidas;
- 8.1.42.** O CONTRATADO deverá encaminhar, mensalmente, o controle de frequência dos seus empregados, juntamente com a nota fiscal de serviços;
- 8.1.43.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.1.44.** Para os fins do disposto, neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 8.1.45.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.1.46.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.1.47.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 8.1.48.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 8.1.49.** Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.50 Apresentar, quando solicitado pela contratada, previsão de custos de passagens, alimentação e hospedagem de prestador de serviços da contratada que necessite viajar para local diverso daquele em que ocorre regularmente a prestação dos serviços no interesse e demanda do contratante.

8.1.50.1 Os custos serão analisados pela contratante e cotados para verificar o respeito os valores de mercado, ou das convenções coletivas respectivas, autorizando previamente o dispêndio de valores, que serão pagos, mediante as devidas comprovações, no mês subsequente ao da viagem.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.2. Consultar o Portal da Transparência para verificação de existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO N° 1793/2011 – TCU – Plenário.

9.1. Caberá ao Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.1.1. Esta fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclui primar pela boa aparência das pessoas e pela manutenção da higiene no ambiente de trabalho, por intermédio do uso do uniforme padrão limpo, sem adaptações, cabelo cortado e penteado, unhas aparadas, barba e bigode bem feitos;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

9.1.3. Destinar local para guardar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

9.1.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

9.1.10 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

9.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

9.1.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.1.14. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.15. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da licitante vencedora, a prestação de garantia para cumprimento do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.1.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

10.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.1.7. A garantia será considerada extinta:

10.1.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.7.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.1.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.1.8.1 Caso fortuito ou força maior;

10.1.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.1.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.1.8.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.1.8.

10.2. A garantia prevista no item 10.1, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.3. Obriga-se à contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 10.1 deste Termo.

10.4. Até que a contratada comprove o disposto no caput do art. 64 da IN 05, de 26 de maio de 2017, o órgão contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos I e II do art. 65 da IN 05/2017.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo COREN/CE que irá fiscalizar a execução do Contrato do serviço que competirá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

11.1.3. Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

11.1.4 Solicitar a substituição de empregados da Contratada que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

11.1.5. Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente; se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato ao Setor Responsável pelos Contratos para promoção do possível procedimento punitivo contratual;

11.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço no COREN/CE para comprovar o registro de função profissional;

11.2.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

11.3. Além das disposições anteriores será aplicada a Norma Operacional/ COREN/CE nº 01/2011 e a IN/LTI/MP nº 05, de 26/05/2017 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12 PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 64 da Instrução Normativa 05/2017 e os seguintes procedimentos:

12.1.1. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.1.1.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

12.1.1.2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

12.3. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

12.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 12.3 deste termo, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.6. O COREN/CE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o COREN/CE, relativo **ao mês vigente do serviço**, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 12.6. deste termo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

12.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

12.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.11. A não apresentação da documentação de que trata o subitem 12.6., deste termo, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções previstas em lei.

12.13. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN/CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

13 REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

13.6.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

13.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.9.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irremediável.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria do COREN/CE;

14.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- e) Satisfação do público usuário.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, houver ofertado o menor preço global dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.2. A Contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos seus empregados designados para a prestação dos serviços nesta Instituição, incluindo a Súmula nº 444 do TST;

17.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços, ora licitados.

18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à contratada.

19. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO

O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO À PROPOSTA) PROCESSO LICITATÓRIO N.º 410/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º ____/2020

(NOME DA CATEGORIA PROFISSIONAL)

MONTANTE "A"			
Remuneração			
Salário			
Hora Extra			
Adicional Noturno			
Risco de Vida			
Encargos Sociais			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MONTANTE "B"			
Fardamento			
Vale Transporte			
Vale Alimentação			
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal			
Seguro de Vida em Grupo			
TOTAL DO MONTANTE "B"			
MONTANTE "C"			
Despesas Administrativas			
Lucro			
TOTAL DO MONTANTE "C"			
TRIBUTOS			
COFINS			
PIS			
ISS			
CSLL			
IRPJ			
TOTAL DOS TRIBUTOS			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Pregão 01/2020

Processo 410/2019

ÓRGÃO: _____

Pelo presente atestado, declaro conforme disposições do art. 219 do Código Civil, que efetuei a visita técnica relativa ao objeto do presente certame licitatório, e que estou ciente de todas as informações e condições para a execução deste objeto, conforme especificado no instrumento editalício e seus anexos.

Local, ____ de _____ de XXXX.

Empresa licitante: _____

CNPJ: _____

Nome legível do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

VISTO DO ÓRGÃO: _____

**MODELO PARA EMPRESA QUE OPTAR POR NÃO FAZER A
VISTORIA FACULTATIVA:**

TERMO DE VISTORIA

Pregão 01/2020

Processo 410/2019

Pelo presente atestado, declaro que optei por não fazer a vistoria técnica relativa ao objeto do presente certame licitatório, e que estou ciente de todas as informações e condições para a execução deste objeto, conforme especificado no instrumento editalício e seus anexos.

Local, ____ de _____ de XXXX.

Empresa licitante: _____

CNPJ: _____

Nome legível do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 410/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º 01/2020

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão (Pregão Eletrônico n. __/2020), acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

GRUPO I

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	TEC. SEG. DA INFORMAÇÃO	2123-20	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO II

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	ANALIST. DEPART. PESSOAL	2524-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO III

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	BACHAREL EM ENFERMAGEM	2235-05	44hs	02		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

GRUPO IV

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	ALMOXARIFE	4141-05	44hs	01		
5	COPEIRO	5134-25	44hs	01		
6	RECEPCIONISTA (FORTALEZA)	4221-05	44hs	10		
7	RECEPCIONISTA (CRATO)	4221-05	44hs	01		
8	RECEPCIONISTA (LIMOEIRO DO NORTE)	4221-05	44hs	01		
9	RECEPCIONISTA (SOBRAL)	4221-05	44hs	02		
10	ZELADORIA (FORTALEZA)	5141-20	44hs	02		
11	ZELADORIA (CRATO)	5141-20	20hs	01		
12	ZELADORIA (LIMOEIRO DO NORTE)	5141-20	20hs	01		
13	ZELADORIA (SOBRAL)	5141-20	20hs	01		
14	MOTORISTA (categoria "D")	7823-10	44hs	02		
15	MOTORISTA (categoria "B") (LIMOEIRO DO NORTE)	7823-05	44hs	01		
16	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40	44hs	04		
17	ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	3542-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO V

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
18	ANALISTA JURÍDICO	2410-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

IMPORTANTE!

Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar:

- Planilha detalhada dos custos;
- Cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor.

Obs. geral: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 410/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO CEARÁ, POR
INTERMÉDIO E A EMPRESA**

.....

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011;
- 2.1.9. Sejam excluídos outros custos não renováveis pagos já quitados no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Terceirizados em Geral

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

profissional abrangida pelo contrato. A planilha deverá ser enviada também em formato eletrônico e aberto que permita a edição, para a realização das conferências necessárias.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice O IPCA, salvo se houver outro índice setorial ou específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, podendo ser prorrogado, se necessário.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Caberá, à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e demais anexos deste do Edital:

8.1.1. manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao gestor e fiscal do contrato, durante a sua vigência, bem como indicar, por escrito, o nome e telefones do responsável para contato;

8.1.2. designar, por escrito, um profissional para representá-la junto, ao Contratante, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização da plaqueta de identificação e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal;

8.1.3. estar sempre em contato com o gestor e fiscal de contrato do CONTRATANTE, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.1.4. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.1.5. executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.6. manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações obrigatórias para a realização de pagamentos e celebração de aditivos de qualquer natureza;

8.1.7. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.1.8. comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

8.1.9. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, promovendo ações de emergência cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.10. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11. selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, com as admissões efetivamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.12. responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI'S, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;

8.1.13. assegurar a disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inadequado, inconveniente ou insatisfatório;

8.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI's, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

8.1.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto/encarregado ou outro funcionário designado, assegurando-lhes o cumprimento as todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas, inclusive questões relacionadas à seguro de vida, conforme convenção, acordo ou legislação específica a cada caso.

8.1.17. emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.18. cumprir as exigências legais vigentes quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus do seu descumprimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.19. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;

8.1.20. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o Contratante fica autorizado a reter o valor reclamado por seu empregado até o trânsito em julgado da sentença trabalhista (todas as providências necessárias no sentido excluir o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; **RETENÇÃO**

8.1.21. pagar até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1(um) dia de antecedência do pagamento;

8.1.22. A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por culpa de seus prepostos, no exercício de cada uma das funções contratadas, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

8.1.23. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

8.1.30.1. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

8.1.31. Providenciar que seus empregados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

8.1.32. Fornecer aos empregados, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e neste Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para estes.

8.1.33. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.34. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação, vale-transporte ou qualquer transporte necessário à execução do objeto deste contrato e demais benefícios exigidos em legislação;

8.1.35. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o CONTRATANTE;

8.1.36. Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

8.1.37. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

8.1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

8.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.1.40. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

8.1.41. Prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE acerca das reclamações referentes à execução das obrigações contratuais assumidas;

8.1.42. O CONTRATADO deverá encaminhar, mensalmente, o controle de frequência dos seus empregados, juntamente com a nota fiscal de serviços;

8.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.44. Para os fins do disposto, neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

8.1.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.46. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.48. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

8.1.49. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato, se for o caso.

8.1.51 Apresentar, quando solicitado pela contratada, previsão de custos de passagens, alimentação e hospedagem de prestador de serviços da contratada que necessite viajar para local diverso daquele em que ocorre regularmente a prestação dos serviços no interesse e demanda do contratante.

8.1.50.1 Os custos serão analisados pela contratante e cotados para verificar o respeito os valores de mercado, ou das convenções coletivas respectivas, autorizando previamente o dispêndio de valores, que serão pagos, mediante as devidas comprovações, no mês subsequente ao da viagem.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.2. Consultar o Portal da Transparência para verificação de existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário.

9.1. Caberá ao Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.1.1. Esta fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclui primar pela boa aparência das pessoas e pela manutenção da higiene no ambiente de trabalho, por intermédio do uso do uniforme padrão limpo, sem adaptações, cabelo cortado e penteado, unhas aparadas, barba e bigode bem feitos;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

9.1.3. Destinar local para guardar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

9.1.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

9.1.10 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

9.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

9.1.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.1.14. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.15. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de 2020.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

CONTRATADA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COREN/CE Nº: 01/2020

Processo Nº 410/2019

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE
UASG: 926.587

No dia ____ de _____ de 2020, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº **000.000.000-00**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2020, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionando:

Empresa: CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal: RG nº:

CPF nº:

1. Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº ____/2020.
2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

8.

GRUPO I

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	TEC. SEG. DA INFORMAÇÃO	2123-20	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO II

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	ANALIST. DEPART. PESSOAL	2524-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO III

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	BACHAREL EM ENFERMAGEM	2235-05	44hs	02		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO IV

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	ALMOXARIFE	4141-05	44hs	01		
5	COPEIRO	5134-25	44hs	01		
6	RECEPCIONISTA (FORTALEZA)	4221-05	44hs	10		
7	RECEPCIONISTA (CRATO)	4221-05	44hs	01		
8	RECEPCIONISTA (LIMOEIRO DO NORTE)	4221-05	44hs	01		
9	RECEPCIONISTA (SOBRAL)	4221-05	44hs	01		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
10	ZELADORIA (FORTALEZA)	5141-20	44hs	02		
11	ZELADORIA (CRATO)	5141-20	20hs	01		
12	ZELADORIA (LIMOEIRO DO NORTE)	5141-20	20hs	01		
13	ZELADORIA (SOBRAL)	5141-20	20hs	01		
14	MOTORISTA (categoria "D")	7823-10	44hs	02		
15	MOTORISTA (categoria "B") (LIMOEIRO DO NORTE)	7823-05	44hs	01		
16	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40	44hs	04		
17	ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	3542-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

GRUPO V

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
18	ANALISTA JURÍDICO	2410-05	44hs	01		

Preço Mensal dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos serviços (por extenso): R\$ _____ (_____).

3. A presente Ata tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de _____.
4. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP /2020 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
5. Os itens registrados serão contratados de acordo com a necessidade e conveniência do COREN/CE.
6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão Eletrônico n. ____/2020, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2020.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do Coren/CE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334

Procurador Geral